



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 68/2021

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 38/2021**

**Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Interlagos de "Escola Municipal de Educação Básica Richard Chibim Naumann".**

**Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso**

**Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo**

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 38/2021**, de autoria do Nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que dispõe sobre a denominação da Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Interlagos de "**Escola Municipal de Educação Básica Richard Chibim Naumann**".

### II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 24 de maio de 2021, e sua ementa publicada, na data de 21 de maio de 2021, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa concorrente** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, não encontrando qualquer óbice à sua regular tramitação.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

*"Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;"*

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado, Senhor Richard Chibim Naumann, nascido em 24 de janeiro de 1991, no município Campinas, filho de Ralf Naumann e Rosangela Cristina Chibim Naumann.

Muito esforçado em seus estudos, Richard ingressou na escola de música de Hortolândia, sem saber que ali estava dando início à sua vocação e se apaixonaria pela música.

Os anos se passaram e começou a tocar na orquestra da igreja, onde também, ensinou euphonium para vários alunos e se tornou uma referência no instrumento, o que era motivo de muito orgulho para sua família.

Percebeu, então, que a música era seu destino, o que gostaria de fazer para o resto de sua vida. Terminou o ensino médio e ingressou no tão sonhado curso de licenciatura em música.

Concluída a faculdade prestou concurso para professor na rede municipal de Hortolândia, passando entre os primeiros colocados, iniciando uma carreira bem sucedida na música.

Casou-se com Vanessa, com quem teve Théo, seu filho tanto amado. Após um acidente de trânsito que quase o levou a óbito, tendo o médico afirmado que ficaria com sequelas para o resto de sua vida, a fé em Deus e em sua infinita bondade, lhe propiciou a recuperação.

Começou dando aula em algumas escolas, trabalhou com as crianças com necessidades especiais no CIER e, tendo seu talento reconhecido, foi convidado para coordenar a parte de educação musical da cidade, cargo este que o fazia muito feliz pois conseguia levar a música para mais pessoas.

Faleceu em 28 de março de 2021, vítima de insuficiência respiratória aguda, infecção por coronavírus, conforme consta de atestado anexo. Portanto, observado os requisitos da Lei no 2.863/2013 (Lei que dispõe sobre as regras de denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais), e considerando a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, propomos o presente, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação da presente propositura."

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Ofício SIMPUGE nº 011/2021 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Richard Chibim Naumann, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 38/2021**.

**É o RELATÓRIO.**

Sala das Sessões 16 de junho de 2021

**Edivaldo Sousa Araújo**  
*Vereador*

**Luiz Carlos Silva Meira**  
*Vereador*

**Enoque Leal Moura**  
*Vereador*

**Reginaldo Roberto R. da Costa**  
*Vereador - Régis da Serralheria*